



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	19
Comunicados	19

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

Decreto nº 3.168, de 1º de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre o processo de inscrição e classificação dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, necessário ao processo de atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo de 2021, na forma que especifica.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O processo de inscrição e classificação dos docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal, inclusive os afastados a qualquer título, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município, necessário ao processo de atribuição de classes e/ou aulas no ano letivo de 2021 será feito de acordo com as disposições do presente Decreto, conforme cronograma anexo.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Coordenadora do processo de inscrição e classificação de que trata este Decreto, composta dos membros abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I-** Sonia Maria de Almeida Oliveira;
- II-** Diva Frederico Marques;
- III-** Sonia Maria Ap. Zacarias
- IV-** Ligia Maria de Oliveira Lima;
- V-** Adriano Aparecido Sibinelli;

1

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 3 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

- VI-** Léia Patrícia Segat Porto;
- VII-** Amine Mudeh; e
- VIII-** Patrícia da Costa Savaris.

Art. 3º - Compete à Comissão de que trata o artigo 2º, tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, servindo-se, para tanto, de assessoramento direto do Departamento da Administração, através do Departamento Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escola:

I- tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal;

II- convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição e atribuição.

III- encaminhar ao Departamento Municipal da Educação as Fichas de Contagem de Tempo e Títulos para inscrição - CTA (Anexo II) de cada docente, devidamente assinada por estes, para fins do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

Do Processo de Inscrição e Classificação para atribuição de classes e/ou aulas

Das etapas

Art. 5º - O processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, compreende em diferentes momentos as seguintes etapas:

- I-** convocação, inscrição e opção;
- II-** classificação;
- III-** atribuição inicial; e
- IV-** atribuição para o ano letivo.

2

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 4 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

Etapa I

Da convocação, inscrição e opção

Art. 6º - Os docentes serão convocados para participarem do processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito a ampla divulgação.

Art. 7º - O docente fará inscrição junto a Escola Sede de Ensino Fundamental e/ou Infantil – em ficha própria.

Parágrafo Único – A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, munido do respectivo documento.

Etapa II

Da Classificação

Art. 8º - Para apuração das classificações, será considerada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - situação funcional;

a) professores da rede estadual em exercício na rede municipal em virtude do Termo de Parceria Estado-Município;

b) titulares de emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

c) demais titulares de empregos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas que estiverem em disponibilidade;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Morungaba ou no Magistério Público do Estado de São Paulo para os professores municipalizados valerá pontos, tendo por base os seguintes critérios:

a) no emprego efetivo na rede municipal ou no cargo efetivo da rede estadual do qual é titular: **0,015 pontos por dia**, de julho/2019 a junho/2020;

3

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 5 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

b) no magistério público de Morungaba e no magistério público do Estado de São Paulo, para os docentes titulares de cargo municipalizado; **0,002 pontos por dia;**

III - Curso superior na área de educação ou áreas específicas:

a) de licenciatura plena na área da educação, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou emprego do qual é titular: **1,0 (um) ponto por certificado.**

IV - Títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Morungaba, ou da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas: **15 pontos; (Em caso de efetivação inicial)**

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas ou provas títulos da Prefeitura Municipal de Morungaba ou Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, específicos dos componentes curriculares correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas: **01 ponto por certificado;**

c) Diploma de doutorado na área da educação: **20 pontos por certificado;**

d) Diploma de mestrado na área da educação: **18 pontos por certificado;**

e) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* na área da educação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas: **02 pontos por certificado, no máximo um curso por ano;**

f) Certificado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento promovidos ou desenvolvidos em parcerias com órgãos públicos e instituições que desenvolvam atividades na área educacional, realizados nos últimos três anos, observada a data limite de 30/11/2020: 0,25 pontos (30 a 59h); 0,50 pontos (60 a 89h); 0,75 - (90 a 119h); 1,0 ponto (120 a 149h); 1,25 (150 a 179h); 1,5 (180 a 359), até o máximo de 2,0 pontos.

4

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 6 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

§ 1º - A data base para a contagem de tempo de serviço para fins do disposto neste artigo será 30 de junho de 2020.

§ 2º - Com exceção dos afastamentos enumerados, todos os demais não serão considerados como dia de efetivo exercício para efeito desta contagem:

I- faltas abonadas;

II- férias;

III- licença compulsória

IV- licença gala;

V- licença gestante;

VI- licença nojo;

VII- licença paternidade;

VIII- licença por acidente de trabalho;

IX- licença Prêmio.

§ 3º - Será contado, para efeito de inscrição, o tempo de serviço prestado pelos docentes, mesmo que em outros empregos do Magistério Público Municipal.

§ 4º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 5º - Os cursos previstos no inciso IV, do art. 8º serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação, desde que concluídos dentro do período de aferição, para ao que se efetivarem durante o ano (três últimos anos).

§ 6º - Havendo empate entre os candidatos deverão ser observados os seguintes critérios:

I - contar maior tempo de efetivo exercício no cargo como docente no campo de atuação referente a aulas ou classes a serem atribuídas na Rede Municipal de Morungaba;

5

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 7 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

II - maior assiduidade no ano;

III - candidato com maior idade;

IV - candidato com maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 9º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento da Educação elaborará e publicará lista única de classificação em nível de município por campo de atuação, que será publicada no Jornal Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura de Morungaba e no Centro Integrado de Educação Fundamental – CIEF.

Art. 10 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de convocação, sujeito a ampla divulgação.

Art. 11 – As classes e aulas das unidades escolares deverão ser atribuídas, respeitada a ordem de classificação dos docentes.

§1º – Sem detrimento ao disposto no caput, a atribuição deverá ser efetuada compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, priorizando o atendimento ao Ensino Fundamental – PEB II 6º ao 9º ano, bem como, os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação remunerada de cargos públicos.

§2º - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída por horas em atividade com alunos (H/A alunos), horas de trabalho pedagógico (HTPE), horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e hora de trabalho pedagógico individual em local de livre escolha (HTPL).

§3º - A duração da hora de trabalho docente é de 50 minutos no Ensino Regular e 45 minutos na EJA.

§4º - O Professor de Educação Básica II deverá, obrigatoriamente, constituir sua jornada regular de trabalho com aulas relativas à disciplina do respectivo emprego (Concurso).

6

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 8 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

da seguinte forma: **§ 5º** - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho

I- dentro do seu campo de atuação (concurso);

II- aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação específica.

§ 6º- O Ensino Religioso, obrigatório à escola, será oferecido no 9º Ano do Ensino Fundamental e 8ª série (EJA), se houver demanda para o ano letivo de 2021.

Etapa III **Da Atribuição Inicial**

Art. 12 – A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação e jornada de trabalho de acordo com a legislação em vigor, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I – titulares de cargo do Estado para constituição de jornada estabelecida na época do convênio;

II- titulares de emprego no Município para constituição de jornada;

III- titulares de emprego no Município para atribuição de carga suplementar;

IV – professores titulares de emprego no Município ou cargo do Estado para substituírem titulares afastados nos termos do artigo art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05/12/2017;

V- professores adidos escolher aulas dos professores afastados antes da permuta;

Parágrafo único – Os docentes que optarem pela atribuição de classes e/ou aulas de educação especial na APAE deverão comprometer-se com a proposta de trabalho e com o calendário escolar específico dessa instituição.

7

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 9 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

Art. 13 – A permuta de classes e/ou aulas será permitida apenas uma vez por ano, nas seguintes situações:

I - na fase a que se refere o inciso IV do artigo anterior, relativo às classes e/ou aulas em substituição aos docentes afastados nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05/12/2017;

II - se constituída dupla de comum interesse com mesma jornada de trabalho, devendo o pedido ser formalizado pelos interessados mediante preenchimento de requerimento indicando o cargo ocupado e respectiva especialidade.

§ 1º - O docente removido por permuta estará sujeito aos turnos/horários de trabalho e regência de classes/aulas, horário de trabalho pedagógico coletivo na unidade educacional do seu permutante, sendo esta efetivada de forma definitiva e irretirável e vigente durante todo o ano letivo.

§ 2º - O docente deve estar ciente no momento da atribuição de que não haverá possibilidade de permuta de classes e/ou aulas após a assinatura da ata de atribuição, excetuando-se o disposto no inciso I do presente artigo.

Etapa IV **Da Atribuição durante o ano Letivo**

Art. 14 – A atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo de 2020 à titulares de emprego efetivo no Município em situação de disponibilidade (adido), por quaisquer períodos superiores há trinta dias, far-se-á em nível do Departamento da Educação, de acordo com o disposto no artigo 5º.

CAPÍTULO III **Das Disposições Gerais**

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes e ou aulas atribuídas.

8

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 10 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

Art. 16 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aula ao docente melhor classificado.

Parágrafo único - Se houver necessidade de redução de classes e/ou aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, dispondo a Comissão do mesmo prazo para decisão.

Art. 18 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Art. 19 - O acúmulo de cargos poderá ser exercido desde que:

I- o total da carga horária de ambos os cargos/empregos ou de um cargo/emprego e uma função não exceda o limite de 64 horas semanais;

II- haja compatibilidade de horário, consideradas as horas de HTPC.

Art. 20- Os dias e horários de HTPCs serão definidos pela direção e coordenação de cada escola e fixados por meio de ato da direção escolar.

§ 1º - Na definição dos horários as escolas devem, quando possível, fixá-lo de forma a não coincidir com o horário das demais escolas.

§ 2º - Os docentes não poderão cumprir as HTPCs em unidade escolar diversa daquela onde teve atribuída a classe ou aulas, salvo os docentes que possuem aulas em mais de uma unidade escolar, que poderão cumpri-las naquela onde possua o maior número de aulas.

9

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 11 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

Art. 21 – Compete ao Departamento da Educação atribuir as classes e as aulas existentes, aos titulares de cargo ou emprego de professor, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho:

I- Os professores alfabetizadores de 1º, 2º, 3º anos, Educação Infantil e das classes multisseriadas que possuem alunos desses anos, deverão participar das capacitações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; e/ou outros; e das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e dias a serem estabelecidos pelo departamento, quando será oferecida certificação proporcional a frequência do professor.

II- os professores dos 4º e 5º anos e os professores da educação fundamental II deverão participar das capacitações oferecidas pelo Departamento da Educação, em horários e em dias a serem estabelecidos pelo mesmo, quando será oferecida certificação proporcional a frequência do professor.

III- a formação profissional, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento, sendo que para atribuição de classes de 1º, 2º e 3º anos terão preferência os professores que possuem os seguintes cursos de capacitação:

- a) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certo - PNAIC;
- b) PROFA;
- c) Letra e Vida;
- d) Proletramento em alfabetização e linguagem e Matemática

Disposições Finais

Art. 22- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por procurador que deverá estar munido do instrumento legal.

Art. 23- O professor titular de emprego deverá participar dos conselhos de classe e de outros eventos quando devidamente convocado, ainda que o horário de convocação seja diverso do seu horário de trabalho.

10

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 12 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

§ 1º - O não comparecimento configurará falta-dia ou falta-hora, de acordo com o disposto no § 8º, do artigo 23, da Lei Complementar 40/2017, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Caso o servidor esteja impedido de participar do evento em virtude da incompatibilidade do horário com outra jornada advinda de acumulação legal de cargos e funções, deverá apresentar, no primeiro dia útil seguinte ao evento, declaração de frequência no outro local de trabalho, sob pena de ter consignado falta-hora ou falta-dia, conforme o caso.

Art. 24 – Excepcionalmente, poderá ocorrer a transferência involuntária de docentes por absoluta necessidade do serviço, quando o docente ficar excedente ou revelar inaptidão na Unidade Escolar, pelos seguintes motivos:

- a) por diminuição do número de alunos;
- b) por fechamento de classes;
- c) por fechamento de unidade;

d) por incompatibilidade com a Direção, com qualquer dos seus funcionários ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento na aprendizagem do aluno da Unidade Escolar, sendo do processo educativo ou que torne desaconselhável a sua permanência na Unidade Escolar, segundo análise da Equipe Pedagógica do Departamento da Educação;

- e) outros, a critérios do Departamento da Educação;

Art. 25 - Fica desde já estabelecido o cronograma de inscrição para atribuição de aulas para o ano letivo de 2021, conforme consta do Anexo I que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 26 - No decorrer do ano letivo de 2021, as atribuições serão realizadas às sextas-feiras, às 14 horas, no CIT - Centro de Informações Turísticas "Prefeita Angelina Frare Tobias", localizado na Rua Araújo Campos nº 953, 2º andar, Centro, cujas vagas serão divulgadas por afixação no mural do CIT e das unidades escolares todas as quintas-feiras, às 16 horas e na imprensa oficial do município.

11

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 13 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

Art. 27 - Os casos omissos e não previstos neste Decreto, serão dirimidos pelo Departamento da Educação.

Art. 28- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

12

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 14 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

ANEXO I

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS:

I - Inscrição

Dias:

09/12/2020: das 8 às 11h e das 13 às 16h

10/12/2020: das 8 às 11h e das 13 às 16h

Local: nas Unidades Escolares.

- a) todas as inscrições devem ser enviadas ao CIT no dia 11/12/2020, até às 13h;
- b) publicação da classificação: no Jornal Oficial do Município e nos murais da Prefeitura e do CIT no dia 15/12/2020, a partir das 13h;
- c) recursos: dias 16 e 17/12/2020 – Prefeitura Municipal, guichê do Protocolo;
- d) classificação final: será publicada no Jornal Oficial da Prefeitura e afixada nos murais da Prefeitura e do CIT no dia 18/12/2020.

II- Atribuição de classes e/ou aulas livres para titulares de emprego efetivo no Município e de cargo do Estado municipalizados e permuta:

✓ **Dia:** 21/12/2020

✓ **Local:** Sala de Reuniões do Centro de Informações Turísticas – CIT “Prefeita Angelina Frare Tobias”, sito na Rua Araújo Campos, 953, 2º andar, Centro.

✓ **Horários:**

- **8h30min:** PEB I- Educação Infantil, classificados do 1º ao 12º (subir 3 em 3)
- **9h:** do 13º até o final da classificação
- **9h30m:** PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Lista Única professores municipalizados;
- **10h:** PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Lista Única professores municipais classificados de 1º a 15º (subir de 3 em 3);
- **10h30min:** classificados de 16º ao 30º

13

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 15 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

- **11h:** classificados de 31º ao 45º
- **11h30min:** Projeto Reforço
- **12h:** Permuta PEB I Educação Infantil
- **12h30min:** Permuta PEB I Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III- Atribuição de classes e/ou aulas livres aos docentes e titulares de cargo de PEB II Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano); carga suplementar desses anos para professores habilitados e permuta:

✓ **Dia:** 22/12/2020.

✓ **Local:** Sala de Reuniões do Centro de Informações Turísticas – CIT “Prefeita Angelina Frare Tobias”, sito na Rua Araújo Campos, 953, 2º andar, Centro.

✓ **Horários:**

- **8h30min:** Educação Especial e Informática
- **8h45min:** Português
- **9h15min:** Matemática
- **9h30min:** História
- **9h45min:** Arte
- **10h:** Ciências
- **10h15min:** Educação Física;
- **10h45min:** Inglês.

IV- Atribuição de classes e/ou aulas como carga suplementar para Professores efetivos de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, em áreas específicas:

✓ **Dia:** 22/12/2020.

✓ **Local:** Sala de Reuniões do Centro de Informações Turísticas – CIT “Prefeita Angelina Frare Tobias”, sito na Rua Araújo Campos, 953, 2º andar, Centro.

✓ **Horário:** 14h30min: o Professor efetivo de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano poderá ter carga suplementar após escolha do especialista, desde que tenha formação na disciplina.

Morungaba, 1º de dezembro de 2020.

14

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 16 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

ANEXO II (frente)

INSCRIÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS	
Nome da Escola:	_____
Nome do Professor:	_____
RG	_____ Data Nasc. / / _____
Endereço:	_____
Cidade	Fone / Celular _____
e-mail	_____
I - Situação funcional:	PEB I () PEB II () Disciplina _____
Projeto Reforço – Requisitos:	
• Atuar nos 2 períodos na U.E. e ter experiência com Alfabetização () Sim () Não	
Aula de Ensino Religioso – Requisitos:	
• Professor Habilitado de Ciências Humanas e Sociais () Sim () Não	
Morungaba, ___/___/___	_____
	Assinatura do Professor(a)

15

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 17 de 19



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.168/20

ANEXO II **(verso)**

Preenchimento pela Escola:

I – Total de pontos do ano anterior _____

II – Tempo de serviço até 30/06/2020 (Campo de atuação):

- a- no cargo: 0,015 pontos por dia, de julho/2019 a junho/2020; _____ | _____
b- no Mag. Públ. Munic. de Morungaba: 0,002 por dia; _____ | _____

Dias | Pontos

III – Títulos (Campo de atuação)

- a- Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular da PMECCM -15 pontos..... _____
b- Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular da SEE -15 pontos _____
c- Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da PMECCM ou da Sec. Est. da Educação - 01 ponto _____
d- Doutor – 20 pontos _____
e- Mestre – 18 pontos _____
f- Pós graduação "lato sensu", 360 horas - 02 pontos..... _____
g- Curso Superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou emprego do qual é titular - 1 ponto _____
h- Cursos –0,25 pontos : 0,25 pontos (30 a 59h); 0,50 pontos (60 a 89h); 0,75 - (90 a 119h); 1,0 ponto (120 a 149h); 1,25 (150 a 179h); 1,5 (180 a 359), até o máximo de 2,0 pontos. _____

Data : ___/___/___

Secretária Responsável

Total Geral :

16

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 18 de 19

Decreto nº 3.171, de 02 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as novas determinações estabelecidas pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, de controle sanitário e flexibilização econômica, com o objetivo de reduzir o contágio e evitar pressão sobre o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Saúde do Município, demonstrando os indicadores de saúde e plano de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estende o período de quarentena até o dia 4 de janeiro de 2021;

DECRETO:

Art.1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendida até 4 de janeiro de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020.

Art.2º - Ficam estabelecidas as seguintes regras de funcionamento para atendimento presencial na fase amarela do Plano São Paulo, atualizado pelo Governo do Estado, a que se enquadra atualmente o Município da Estância Climática de Morungaba, conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, observada a obrigatoriedade de adoção dos protocolos padrões: de disponibilização de máscaras e álcool gel

para funcionários, bem como, disponibilização de álcool gel para uso de clientes, exigência de uso contínuo de máscaras por todos em todos os espaços; e dos protocolos setoriais específicos:

- a) capacidade limitada de 40% de ocupação para todos os setores;
- b) funcionamento máximo limitado a 10 (dez) horas por dia;
- c) estabelecimentos podem funcionar até às 22 horas;
- e
- d) proibição de eventos com público em pé.

§1º- A liberação das atividades que necessitem de adequado Plano de Contingência estão condicionadas a prévia aprovação da Vigilância Sanitária do Município.

§2º- Fica autorizado estender o horário de atendimento a clientes somente pelo sistema “Drive Thru” e “Delivery”.

Art. 3º - Os proprietários e ou gerentes de restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres serão responsáveis pela manutenção dos preceitos estabelecidos neste Decreto, respondendo civil e administrativamente por qualquer inobservância, especialmente quanto à aglomeração de pessoas.

Art.4º- O Parque Ecológico “Pedro Mineiro” passa a funcionar das 10 às 18 horas, de quarta-feira a domingo, sendo obrigatório o uso de máscaras para funcionários e frequentadores.

Art.5º - Fica mantida a suspensão de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas em locais distintos como chácaras, salões de festas e congêneres, locais estes que estarão sob criteriosa fiscalização, como forma de combate à disseminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 6º- Os demais setores temáticos ficam suspensos até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020 (Plano São Paulo).

Art.7º- A Prefeitura Municipal atentará, por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 676

Página 19 de 19

a eventuais casos de descumprimento deste decreto e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará apoio da Polícia Militar local.

Art.8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 02 de dezembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 02 de dezembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

o dia 06/01/2021, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 01 de dezembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO – 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1604/10/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de até 500 (quinhentas) cestas de alimentos por mês para funcionários públicos, e de até 240 (duzentas e quarenta) cestas de alimentos por mês a serem distribuídas as famílias cadastradas junto ao Departamento de Ação e Inclusão Social, (produtos acondicionados em embalagem única) no exercício de 2021”, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

O Departamento de Administração do Município de Morungaba comunica que o Edital foi retificado, em vista de alterações no Anexo I, do Edital.

Comunica ainda que encontra-se reaberto o prazo para apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços, cuja data prevista para abertura da licitação será dia 06 de janeiro de 2021 às 09:00 horas.

O novo edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta a partir do dia 02/12/2020 até